

CISSAAC-AI**RESOLUÇÃO Nº01_2023 - ORÇAMENTO 2023**

Publicação Nº 4736400

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

RESOLUÇÃO 01/2023, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SERVIÇO
SOCIOASSISTENCIAL DE ALTA
COMPLEXIDADE (ABRIGO INSTITUCIONAL),
PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CLEMOR BATISTTI, Presidente do Consórcio Intermunicipal do Serviço Socioassistencial de Alta Complexidade – Modalidade Abrigo Institucional, com sede administrativa na Avenida Anita Garibaldi nº 371, na cidade de Seara, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, e em consonância com a decisão tomada em Assembleia Geral Ordinária, no dia 06 de dezembro de 2022, registrada em ata, tendo em vista o que dispõem os termos do Protocolo de Intenções ratificado pelas leis municipais, as disposições estatutárias, o contrato de programa e os contratos de rateio celebrado entre os consorciados,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução estima a receita e fixa a despesa do Consórcio Abrigo Institucional para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, contemplando o orçamento fiscal do consórcio.

Parágrafo Único: Constituem os anexos e fazem parte desta resolução:

- I – Demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- II – Demonstrativo da Receita, segundo as Categorias Econômicas;
- III – Resumo Geral da Despesa, segundo as Categorias Econômicas;
- IV – Programa de Trabalho de Governo – Demonstrativo de Funções, Sub funções e Programas, por projetos, atividades e Operações Especiais;
- V – QDD - Quadro Demonstrativo da Despesa.

Art. 2º O Orçamento do Consórcio, em obediência ao princípio de equilíbrio das contas públicas de que trata a Lei Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000, art. 1º §1º, estimada para o exercício de 2023 em R\$ 950.000,00 (Novecentos e cinquenta mil reais) e a despesa fixada em igual valor de R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º A receita orçamentária, que decorrerá da arrecadação das contribuições dos entes consorciados, nos respectivos contratos de rateio, serviços prestados, transferências estaduais e federais e demais receitas que o consórcio possa arrecadar conforme a legislação vigente é estimada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais), discriminadas por categoria econômica conforme desdobramento a seguir:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

-	<u>RECEITAS</u>	<u>Recurso</u>	-	950.000,00
1.0.0.0.0.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	-	-	950.000,00
1.3.00.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		<u>2.360,00</u>	
1.3.25.00.00.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras		<u>2.360,00</u>	
1.3.25.02.99.00.00.00.00	Rendimentos de Aplicações Financeiras	0.1.00 - Recursos Ord.	2.360,00	
1.6.00.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS		<u>0,00</u>	
1.6.90.00.00.00.00.00.00	Serviços Diversos		<u>0,00</u>	
1.6.90.99.11.00.00.00.00	Serviços de Abrigo de Crianças	0.1.00 - Recursos Ord.	0,00	
1.7.0.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		947.650,00	
1.7.2.0.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS		947.650,00	
1.7.3.9.50.00.00.00.00	Transferências De Municípios Consorciados		947.650,00	
1.7.3.9.50.01.1.00.00	Arvoredo	0.1.00 - Recursos Ord.	168.000,00	
1.7.3.9.50.01.2.00.00	Ita	0.1.00 - Recursos Ord.	231.960,00	
1.7.3.9.50.01.3.00.00	Seara	0.1.00 - Recursos Ord.	352.080,00	
1.7.3.9.50.01.5.00.00	Xavantina	0.1.00 - Recursos Ord.	195.600,00	
1.9.00.00.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0.1.00 - Recursos Ord.	0,00	
1.9.90.99.11.00.00.00.00	Outras Receitas Correntes	0.1.00 - Recursos Ord.	<u>0,00</u>	
	TOTAL GERAL DAS RECEITAS SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS			950.000,00

Art. 4º A Receita será realizada com base na sua efetiva arrecadação, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento dos anexos que são partes integrantes desta resolução e com base nos seguintes repasses pactuados em contrato de rateio que desta resolução se originará dos repasses dos entes consorciados e do rendimento de aplicações financeiras, bem como outras receitas oriundas de prestação de serviços ou de contratos de programa/rateio adicionais.

Art. 5º A despesa orçamentária total está fixada em R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais) conforme abaixo discriminada:

Órgão	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Unidade	1	Consórcio Abrigo Institucional		
Funcional Programática				
01.01.08	Assistência Social			
01.01.08.243	Assistência a Criança e ao Adolescente			
3.0.00.00.00		DESPESAS CORRENTES		883.665,20
3.1.90.00.00	0.1.00 - Recursos Ord.	Pessoal e Encargos Sociais	644.395,20	

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL DE
ALTA COMPLEXIDADE – MODALIDADE ABRIGO INSTITUCIONAL
ABRIGO INSTITUCIONAL**

3.3.90.00.00	0.1.00 - Recursos Ord.	Outras Despesas Correntes	239.270,00	
4.0.00.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		66.334,80
4.4.90.00.00	0.1.00 - Recursos Ord.	Investimentos	66.334,80	
		TOTAL		950.000,00

A classificação econômica da despesa, de acordo com a Lei Federal 4.320 é a seguinte:

DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS	VALORES – R\$
DESPESAS CORRENTES	883.665,20
Pessoal e Encargos sociais	644.395,20
Outras Despesas Correntes	239.270,00
DESPESAS DE CAPITAL	66.334,80
Investimentos	66.334,80
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00
Reserva de Contingência	0,00
TOTAL GERAL	950.000,00

Art. 6º A despesa autorizada, apresentada de acordo com as normas da Lei 4.320/1964 e demais portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, será disposta em dotações orçamentárias atribuídas a créditos orçamentários, organizados pela classificação da despesa funcional, de estrutura programática e natureza da despesa até a modalidade de aplicação.

Art. 7º O Orçamento da despesa da administração direta poderá ser expandido até o limite efetivo da arrecadação.

Art. 8º Fica o Presidente do Abrigo Institucional autorizado a:

I – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/1964, utilizando como fonte de recursos a anulação parcial ou total de dotações, excluindo-se deste limite os créditos adicionais abertos tendo como fonte de recurso o provável excesso de arrecadação e o eventual superávit financeiro;

II – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes do excesso de arrecadação de convênios;

III – Abrir créditos adicionais suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, considerada a tendência de arrecadação do exercício e do superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 9º Fica o Presidente do ABRIGO INSTITUCIONAL autorizado a celebrar convênios/acordos com o Governo Federal, estaduais e municipais para o exercício de 2023.

Art. 10 As despesas por conta de dotações vinculadas a convênios e outras receitas extraordinárias só serão executadas ou utilizadas se estiver assegurado o seu ingresso no fluxo de caixa.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Seara (SC), 30 de DEZEMBRO de 2022.